DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sábado, 18 de fevereiro de 2017 | Ano IV | Edição nº 692 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	11
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	15
Contratos	15
Homologação / Adjudicação	16

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2017.02.18 13:05:37 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.577, 08 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 75.935,17 (setenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 SECRETARIA MUN.TURISMO CULT. E DESENV. ECON.

02 13 02 Divisão de Turismo

23 695 0036 Gestão do Fomento ao Turismo

23.695.0036.1058.0000 Iluminação Orla da Praia

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 564 – Fonte 02 – Transf.e Convênios Estaduais-Vinculados. .....R$ 75.935,17

Código de aplicação – 100.185 Iluminação Orla Praia-Conv:033/12

TOTAL .....R$ 75.935,17

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos financeiro referente o convênio nº 033/12 do saldo remanescente para o aditamento da Revitalização da Praia Pôr do Sol, firmado com o DADETUR Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, destinado para Iluminação da Orla da Praia, conta Ag.0440-5 conta nº 20.484-6 Banco do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: SH9NS19K

LEI Nº 4.578, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, nos termos do Plano de Trabalho e minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 217.290,48 (Duzentos e dezessete mil e duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 67.290,48 (sessenta e sete mil e duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07 Secretaria Municipal de Educação

02 07 03 Educação Básica – FUNDEB

12 367 Educação Especial

12 367 0021 2028 0000 Manutenção do Ensino Fund. Básico – FUNDEB 40%

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 213– Fonte 02 Educação – FUNDEB – Outros.....R$ 67.290,48

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 07 Secretaria Municipal de Educação

02 07 03 Educação Básica – FUNDEB

12 365 Educação Infantil

12 365 0022 2029 0000 Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 205 – Fonte 02 Educação – FUNDEB – Magistério.....R$ 67.290,48

Art. 3º - É condição indispensável que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2018, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

M I N U T A
CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO-SP OBJETIVANDO O TRABALHO COM ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEVIDAMENTE MATRICULADOS E CADASTRADOS NO SE/CIE.

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrito no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor João de Altayr Domingues, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 042.349.448.15, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 49.579.972/0001-71, neste ato representada por sua presidente, senhora RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.807.726-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.832.098-54, adiante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (Convenente) e da INSTITUIÇÃO (Conveniada), com vista à promoção do atendimento de 71 alunos matriculados e cadastrados na SE/CIE e de suas famílias.

Constitui ainda objeto deste convênio, a inclusão social dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais com mais de 30 anos, bem como a inclusão de crianças menores de 14 anos em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento desta instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) aprovar o quadro docente da Conveniada responsável pela execução do objeto do ajuste;

b) encaminhar à Conveniada os educandos referidos na cláusula primeira, bem como receber na rede municipal os alunos da Conveniada, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

d) transferir à Conveniada os recursos financeiros consignados na cláusula terceira deste ajuste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

e) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

II - DA CONVENIADA:

a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho e cláusula primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Convenente, bem como contratar o pessoal docente e técnico necessário, assegurando o atendimento sócio-educacional aos alunos referidos na cláusula primeira;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Convenente, em qualquer época do ano;

c) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e com transtornos globais de desenvolvimento, concomitantemente à educação básica, a partir de 14 anos, bem como, proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede regular de ensino.

d) garantir, gratuitamente, treinamento aos profissionais de apoio da Convenente, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;

e) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede municipal de ensino, que lecionam para alunos com necessidades educacionais especiais, 10% das vagas nos cursos oferecidos pela Conveniada em suas áreas específicas;

f) assegurar às autoridades da Convenente a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na Conveniada;

g) administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Convênio;

i) comunicar a CONVENENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

j) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

k) informar ao CONVENENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

m) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

n) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal da Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

o) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

p) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade, devendo instruir o processo com os seguintes elementos:

- Razão da escolha do fornecedor ou executor; e,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

- Apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o CONVENENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA a importância de R$ 217.290,48 (duzentos e dezessete mil e duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Os recursos financeiros recebidos pela Conveniada destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste convênio.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela Conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a Convenente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proveniente das aplicações financeiras, serão devolvidos à Convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do CONVENENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso será liberado em 11 (onze) parcelas de acordo com o número de alunos, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à CONVENIADA, na Conta Corrente nº 14.998-5, agência nº 0440-5, Banco do Brasil.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 07 Secretaria Municipal de Educação

02 07 03 Educação Básica – FUNDEB

12 367 Educação Especial

12 367 0021 2028 0000 Manutenção do Ensino Fund. Básico – FUNDEB 40%

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 213– Fonte 02 Educação – FUNDEB – Outros.....R$ 217.219,48

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela Convenente, bem como o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017, conforme plano de trabalho em anexo, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os CONVENENTES mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da CONVENENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

AS ALTERAÇÕES

A Convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

§ 1º. A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela Convenente.

§ 2º. A alteração do número de alunos não tem data para ser encaminhada, assim como, não precisa de termo de aditamento, bastando a informação ser adicionada ao processo na forma de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências e email devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficiais,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Raquel Celita Penhalves dos Reis

Presidente da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Código Localizador: DIG72MSS

LEI Nº 4.579, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

"Concede abono salarial no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial, aos servidores públicos municipais constantes no Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O abono salarial de que trata o caput deste artigo será devido a partir do mês de janeiro de 2017.

§ 2º - Para os servidores admitidos, exonerados ou afastados, no período da presente concessão, deverá ser obedecida a respectiva proporcionalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a incorporar nos vencimentos de seus servidores, o abono salarial concedido no artigo 1º desta lei, em até 90 (noventa) dias a contar do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, data base da categoria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: JJLKIHMQ

LEI Nº 4.580, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

"Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 15% (quinze por cento), no valor do Vale-Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 3.819,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

datada de 29 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ZO1LNICN

LEI Nº 4.581, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.336, de 08 de maio de 2014 e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.336, de 08 de maio de 2014, que alterou o art. 5º, da Lei nº 3.614, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Conselho Gestor é órgão deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- 01 representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

- 01 representante da ACITA – Associação Comercial, Industrial, Transporte e Agrícola;

- 01 representante do Rotary Clube;

- 02 representantes de organizações da sociedade civil devidamente constituída há mais de um ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: TVOPWG8T

Decretos

DECRETO Nº 4.612 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Servidão de Passagem e da outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Comarca de Pereira Barreto, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica Declarado de utilidade Pública para fins

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de instituição de Servidão de Passagem, a título gratuito de forma amigável ou judicial, áreas de terras situadas no perímetro urbano deste Município, caracterizadas e configuradas nos memoriais descritivos, elaborados pela Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com roteiro divisas e confrontações conforme abaixo:

ÁREA 01 de propriedade do Condomínio Tietê, inscrito no CNPJ sob nº17.801.698/0001- 47, (matricula nº 2.152 do Cartório de Registro e imóvel de Pereira Barreto, Estado de São Paulo): Um imóvel de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Área 01, com área de 1.494,00 m², localizado dentro do seguinte roteiro: "a referida Área 01 é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice V-3 segue até o vértice V-6A no azimute 314°36'49", em uma distância de 372,46 metros, do vértice V-6A defletindo à direita segue até o vértice B-4 em desenvolvimento de curva circular com 46,78 metros, formado por arco de raio 22,50 metros e ângulo central 119°08'10" ou pela corda do arco no azimute 122°09'40", em uma distância de 38,80 metros, do vértice B-4 defletindo à direita segue até o vértice B-3 em desenvolvimento de curva circular com 13,98 metros, formado por arco de raio 17,00 m e ângulo central 47°07'35" ou pela corda do arco no azimute 158°09'58", em uma distância de 13,59 metros, do vértice B-3 defletindo à esquerda segue até o vértice B-2 no azimute 134°36'10", em uma distância de 313,05 metros, do vértice B-2 defletindo à esquerda segue até o vértice B-1 em desenvolvimento de curva circular com 14,18 metros, formado por arco de raio 9,00 metros e ângulo central 90°16'42" ou pela corda do arco no azimute 89°27'49", em uma distância de 12,76 metros, e finalmente do vértice B-1, defletindo à direita segue até o vértice V-3, (início da descrição), no azimute de 224°19'28", na extensão de 12,04 metros, fechando assim uma área de 0,1494 ha.

CONFRONTAÇÕES: do V-3 ao V-6A, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 14.781; do V-6A ao B-4, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 2.152 (área remanescente); do B-4 ao B-3, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 2.152 (área remanescente); do B-3 ao B-2, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 2.152 (área remanescente); do B-2 ao B-1, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 2.152 (área remanescente); do B-1 ao V-3, no limite da faixa de domínio da Avenida Brasília.

ÁREA 02 de propriedade do Condomínio Tietê, inscrito no CNPJ sob nº17.801.698/0001-47, (matricula nº 14.781): Um imóvel de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Área 01, com área de 8.729,00 m², localizado dentro do seguinte roteiro: "a referida Área 01 é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no Vértice M-2; do vértice M-2 segue até o vértice V-2, no azimute 227°20'13'' em uma distância de 31,96 metros; do vértice V-2 defletindo a direita segue até o vértice V-3 em desenvolvimento de curva circular com 14,09 metros, formado por arco de raio 9,00 metros e ângulo central 89°43'18" ou pela corda do arco no azimute 359°27'49", em uma distância de 12,70 metros, do vértice V-3 defletindo à esquerda segue até o vértice V-4 no azimute 317°31'39", em uma distância de 320,69 metros, do vértice V-4 defletindo à esquerda segue até o vértice V-5 em desenvolvimento de curva circular com 9,79 metros, formado por arco de raio 17,00 metros e ângulo central 33°00'25" ou pela corda do arco no azimute 298°05'58", em uma distância de 9,66 metros, do vértice V-5 defletindo à direita segue até o vértice V-6A em desenvolvimento de curva circular com 55,37 metros, formado por arco de raio 22,50 metros e ângulo central 140°59'50" ou pela corda do arco no azimute 352°05'40", em uma distância de 42,42 metros, finalmente do vértice V-6A, defletindo à direita segue até o vértice M-2, (início da descrição), no azimute de 137°37'34", na extensão de 372,46 metros, fechando assim uma área de 0,8729 ha.

CONFRONTAÇÕES: do M-2 ao V-2, confrontando no limite da faixa de domínio da Avenida Brasília; do V-2 ao V-3, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 14.781 (área remanescente); do V-3 ao V-4 confrontando nos limites do Condomínio Tietê, matrícula 14.781 (área remanescente); do V-4 ao V-5, confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 14.781 (área remanescente); do V-5 ao V-6A confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 14.781 (área remanescente); do V-6A ao M-2,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

confrontando nos limites de propriedade de Condomínio Tietê SPE Ltda, matrícula 2.152.

ÁREA 03 de propriedade de Antônio Carlos Romanowaki, incrito no CPF nº119.802.258-26 e Rg nº27.167.309/SSP/SP., (matricula nº nº 26035 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Pereira Barreto, estado de São Paulo: Um Imóvel com a área de 1.755,49 metros quadrados, Gleba A, na Secção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, localizado na parte integrante da área maior da matricula nº 26035 do Cartório de Registro de Imóveis Local, neste município, dentro do Perímetro Urbano, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco nº A2 cravado na linha de interseção da servidão de passagem dentro do imóvel de propriedade de Antônio Carlos Romanowski; daí segue com o rumo de 43º30 SW na distância de 159,30 metros confrontando-se com a Gleba A – matricula nº 26.035 de Antônio Carlos Romanowski, até o marco nº 05; daí deflete à esquerda com o rumo de 43º57' SE na distância de 11,00 metros até o marco nº A4, confrontando-se com a propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; daí deflete à esquerda com o rumo de 43º22 NE na distância de 159,88 metros até o marco A5, confrontando-se com Gleba A-matricula nº 26.035 de propriedade de Antônio Carlos Romanowski; daí deflete à esquerda com o rumo de 46º59' NW na distância de 11,00 metros confrontando-se com a servidão de passagem de propriedade de Antônio Carlos Romanowski, até o marco nº A2 (ponto de início desta descrição)".

ÁREA 04 de propriedade de Antônio Carlos Romanowaki, incrito no CPF nº119.802.258-26 e Rg nº27.167.309/SSP/SP., (matricula nº nº 26035 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo: Um imóvel de forma irregular, com área de 4.058,88 metros quadrados, da Gleba A na Secção Laranja Azeda da Fazenda Tietê, localizado na parte integrante da área maior da matrícula nº 26035 do Cartório de Registro de Imóveis Local, neste município, dentro do Perímetro Urbano, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco n° 0 cravado na curva de desapropriação na cota 330 m (Bacia de Acumulação de Três Irmãos), junto a cerca de divisa da Área Verde 4 do Conjunto Habitacional Pereira Barreto G, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), sucessora de Jorge Masahico Yamamoto e daí segue acompanhando a cota 330 m na distância de 14,20 m até o marco nº A1, até aqui confrontando com a cota 330m Bacia de acumulação de Três Irmãos, e daí deflete a esquerda com rumo de 46°59' SE na distância de 266,19 m até o marco n° A2, confrontando com a Gleba A – matricula nº 26.035 de Antônio Carlos Romanowski, daí segue em linha reta com o rumo de 46º59' SE na distância de 11,00 metros até o marco nº A5, confrontando-se com servidão de passagem dentro do imóvel de propriedade de Antônio Carlos Romanowski, matrícula 26.035 daí segue em linha reta com o rumo de 46º59' SE na distância de 13,85 metros até o marco nº A6, confrontando ainda com a gleba A, de propriedade de Antônio Carlos Romanowski , matrícula 26.035; daí deflete à esquerda com o rumo de 43º29' NE na distância de 14,00 metros até o marco nº 09, confrontando-se com as terras de José Custódio Sobrinho; daí deflete à esquerda com o rumo de 46º59' NW na distância de 288,80 metros, confrontando com a rua 10; lotes 12 e 13, da quadra N; Rua 09; lotes 12 e 13 da quadra M; Rua 08; Lotes 12 e 13, da quadra L, Rua 07; Lotes 12 e 13, da quadra K; Rua 06, a Área Verde 4, do Conjunto Habitacional Pereira Barreto G, até o marco n° 0 (ponto de início desta descrição), com o que termina o presente caminhamento"; imóvel esse atualmente cadastrado na municipalidade sob nº 1330901. O Conjunto Habitacional Pereira Barreto G, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), sucessora de Jorge Masahico Yamamoto, cujas vias públicas deste loteamento não decotaram o corpo perímetro da matrícula 26.035).

Art. 2º. – Fica autorizada a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a promover, a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, das áreas de terras acima transcritas, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

Art. 3º. – Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa, em favor do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para os fins ora indicado, o qual compreende o direito atribuído à Prefeitura de praticar

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

dos os atos necessários para promover, nas referidas áreas, a construção de obras para a instalação de rede de agua e emissários de esgotos.

Art. 4º. – Constitui obrigação dos proprietários, procederem todos os atos necessários como lavrar escrituras, averbação, e outro, das Servidões ora instituídas, em nas respectivas matriculas de cada imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a suas expensas, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º. – Eventuais despesas necessárias para a execução deste decreto, correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento municipal, oriundo de convênios ou não.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de Fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: XGLNRMJT

DECRETO Nº 4.618 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso I, VI e §1º da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 01 INVESTIMENTOS

10.122.0025.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 262 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 149.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias.

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 291 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 149.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: ER8+KO4S

Portarias

PORTARIA Nº 19.178, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

“Revoga Portaria nº 17.171 de 19 de julho de 2013 e dá outras providências”.

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 006/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar, em todos os seus termos a Portaria

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

nº 17.171 datada de 19 de julho de 2013, que designou à servidora pública municipal Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro, portadora da cédula de identidade nº 29.413.381-1 SSP/SP, Matrícula Funcional GP/nº 3.859-8, função gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Básico Comendador Hirayuki Enomoto, retornando ao cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I (PEB I), regime jurídico Estatutário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: SKKZW7QY

PORTARIA Nº 19.179, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

"Altera a Portaria nº 19.125, de 18 de janeiro de 2017 e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

Considerando, que o art. 1º da Portaria nº 19.125, de 18 de janeiro de 2017 foi redigido com texto equivocado.

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 19.125 de 18 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, Sandra Yukie Seki, portadora da cédula de identidade RG nº 13.284.331-6, para exercer o Cargo em Comissão de Comando de Livre Provimento de Diretora do Departamento de Meio Ambiente criado pela Lei Complementar nº 60/2014.

Art. 2º - As demais disposições da Portaria nº 19.125 de 18 de janeiro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: PK10PXYE

PORTARIA Nº 19.181, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

"Determina o provimento de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá ouras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando, o disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010;

Considerando, o memorando nº 106/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar, a servidora pública municipal, Suzana Regina Basaglia Modesto portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.078.325-4 SSP/SP, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professora Municipal, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretora de Escola de Ensino Básico Comendador Hirayuki Enomoto, fazendo jus a 30% (trinta e cinco por cento) de gratificação sobre o salário, nos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

termos do art. 39 e anexo I da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 2º - A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º, da LC nº 43, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: STY+FHVT

PORTARIA Nº 19.182, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços e regime especial de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal José André de Oliveira Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.578.362, em exercício no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sob a égide do regime jurídico Estatutário, 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em regime especial, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: WX1ZTRET

PORTARIA Nº 19.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, Valter Pinheiro Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.826.499-X SSP/SP, para exercer o Cargo de Comando de Livre Provimento de Secretário Municipal de Administração – Agente Político, a partir do dia 13 de fevereiro de 2017, com subsídios fixados por Lei.

Art. 2º - Fica o Secretário, ora nomeado, responsável pelas atribuições constantes no art. 32, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: ZGTYTDDI

PORTARIA Nº 19.189 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, Marcos Izumi Okajima, portador da cédula de identidade RG nº 16.427.664-6, para exercer o Cargo de Comando de Livre Provimento de Assessor de Desenvolvimento Econômico – Agente Político, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 16 de fevereiro de 2017, com subsídios fixados por Lei.

Art. 2º - Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no art. 21, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 1BPC0PGG

PORTARIA Nº 19.190, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.377, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO o Memorando nº 62/2017/SECTUR, da Secretaria de Turismo e Cultura, para formação de nova diretoria, no qual deve ser regulamentada por Portaria.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem o COMTUR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Pereira Barreto:

Presidente:

Fernando Akira Yabuuti RG: 27.063.078-8

Vice-Presidente:

Maycon Ximenes Nunes RG: 22.537.919-3

Secretária Executiva:

Patrícia de Fátima da Silva Miranda RG: 35.055.481-X

Representantes do Poder Executivo:

Igor de Freitas Grespan RG: 43.954.249-2

Patrícia de Fátima da Silva Miranda RG: 35.055.481-X

Gabriela Gonzaga da Costa RG: 33.713.516-2

Paulo Conte Xavier RG: 10.336.415-8

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Laércio Almeida da Silva	RG: 15.826.524-5
Representantes da Iniciativa Privada:	
Fernando Akira Yabuuti	RG: 27.063.078-8
Marcos Antonio Thereza	RG: 6.269.403
Maycon Ximenes Nunes	RG: 22.537.919-3
Alan César R.S. Pereira	RG: 22.258.855-X
José Donizete Aragão	RG: 8.808.012
Cleusa Rita S. Dias	RG: 4.444.985-1
Roberto Antonio da Silva	RG: 15.418.025-7
Armindo Yoshio Kussuda	RG: 6.642.195

Art. 2º - A presente nomeação é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 18.537, de 11 de março de 2016.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: SFZE45Y3

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREGÃO Nº 09/2017

PROCESSO Nº 09/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Edital do Processo supra epigrafado, sofreu a seguinte alteração:

a) Nos itens 01, 19, 26 e 28 do Anexo I – Ficha Técnica com relação às embalagens secundária poderão ser utilizados fardos plásticos.

b) Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de Fevereiro de 2017.

LUIS CARLOS NARUTIS AGUILAR

PREGOEIRO

Código Localizador: 0TZFFIQP

Contratos

Extrato de contrato

Contrato nº 6.597/2017

Processo licitatório nº. 008/2017.

Pregão Presencial: 008/2017.

Contratada: SAORT SERVIÇO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA- ME

Objeto: A Contratada obriga-se a realizar serviços médicos na especialidade de Ortopedia, com até 3.600 (três mil e seiscentas) consultas/ano.

Valor: R$ 140.400,00

Vigência: 16/02/2017 a 16/02/2018

Pereira Barreto, 16 de Fevereiro de 2.017

João de Altayr Domingues

Prefeito

Código Localizador: /PLWAOWI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 6.600/2017

Contratada: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares na área da saúde, pela CONTRATADA aos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE, até o limite máximo total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor: R$ 4000,00

Data: 15 de Fevereiro de 2017.

Vigência: 15/02/2017 a 15/02/2018

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção

Código Localizador: O+D3QGSK

Extrato de contrato
Contrato nº 6.601/2.017
Processo licitatório nº. 010/2017.
Pregão Presencial: 010/2017.

Contratada: PRATES E PRATES PROOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI-ME

Objeto: Contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de estruturas, tendas, equipamentos, banheiros químicos, materiais e mãos de obra necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como, serviços de segurança, apoio operacional e limpeza para o evento denominado “CARNAPRAIA 2017” a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de Fevereiro e 2017, no espaço Multieventos da Praia Municipal Pôr do Sol, localizado na Rodovia Padre Valentim Felipe Stefanoni nº 49, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo V - Layout do Espaço Multieventos da Praia Pôr do Sol.

Valor: R$ 70.969,28

Vigência: 30 dias

Pereira Barreto, 17 de Fevereiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Código Localizador: AKYMHJ+G

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017

Objeto: Contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de estruturas, tendas, equipamentos, banheiros químicos, materiais e mãos de obra necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como, serviços de segurança, apoio operacional e limpeza para o evento denominado “CARNAPRAIA 2017” a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de Fevereiro e 2017, no espaço Multieventos da Praia Municipal Pôr do Sol, localizado na Rodovia Padre Valemtim Felipe Stefanoni nº 49, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo V - Layout do Espaço Multieventos da Praia Pôr do Sol.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa PRATES E PRATES PROOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI-ME.

RESOLVE,

Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de Fevereiro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Código Localizador: RWDYCIQ/